

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 25/3/2011, Seção 1, Pág.16.

Portaria nº 300, publicada no D.O.U. de 25/3/2011, Seção 1, Pág.15.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação Família de Maria		UF: PR
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Sagrada Família, a ser instalada no Município de Ponta Grossa, no Estado do Paraná		
RELATOR: Luiz Antônio Cunha		
e-MEC Nº: 200814761		
PARECER CNE/CES Nº: 19/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 27/1/2011

I – RELATÓRIO

A Associação Família de Maria, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Emiliano Pernetta, 640, Centro, Município de Curitiba, Estado do Paraná, solicitou o credenciamento de sua mantida, a Faculdade Sagrada Família, com sede na Avenida Visconde de Taunay, nº 101, Centro, no Município de Ponta Grossa, no mesmo estado, juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Administração, bacharelado; Pedagogia, licenciatura; Ciências Sociais, licenciatura; e Ciências Contábeis, bacharelado, cada um deles pleiteando 100 (cem) vagas totais anuais. A IES será instalada nas dependências do Colégio Sagrada Família, instituição de educação básica de mesma mantenedora, aproveitando as instalações ociosas no período noturno.

A Comissão de Avaliação *in loco* constituída pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) visitou a instituição no período de 2 a 5 de maio de 2010, e apresentou o relatório nº 62.890, no qual foram atribuídos os conceitos “4”, “4” e “3”, respectivamente, às dimensões Organização Institucional, Corpo Social e Instalações Físicas, o que permitiu conferir o Conceito Institucional “4”. No entanto, a Comissão de Avaliação assinalou algumas fragilidades que precisariam ser corrigidas.

Dos 29 docentes que assinaram carta de intenções com a IES, 16 são mestres (3 em processo de doutoramento), 12 são especialistas e um é apenas graduado. Todavia, a instituição não apresenta uma política de qualificação docente para que esses possam atuar na IES considerando a proposta pedagógica institucional e as políticas de extensão e de pesquisa apresentadas no PPI.

Quanto às políticas para o corpo discente, os programas previstos pela IES demonstram capacidade insuficiente para facilitar seu acesso e permanência, o intercâmbio acadêmico e cultural, bem como a iniciação científica.

Os indicadores referentes à biblioteca são modestos, resultado de espaço insuficiente, acervo carecendo de atualização, ampliação e informatização.

Ao final da avaliação, a Comissão concluiu o relatório informando que o projeto da Faculdade Sagrada Família *apresenta um perfil bom de qualidade*.

Passando à avaliação dos pedidos de autorização para o funcionamento de cursos superiores, que acompanham o pedido de credenciamento da faculdade, a Secretaria de Educação Superior (SESu) impugnou o relativo ao curso de bacharelado em Ciências Contábeis, que se encontra em análise na Comissão Técnica de Acompanhamento da

Avaliação (CTAA). Desse modo, a apreciação será limitada aos demais cursos, os quais receberam os conceitos expostos no quadro abaixo.

Curso/ modalidade	Dimensão 1- Organização Didático- Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3 – Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Administração, bacharelado	Conceito: 4	Conceito: 4	Conceito: 4	Conceito: 4
Pedagogia, licenciatura	Conceito: 4	Conceito: 4	Conceito: 5	Conceito: 4
Ciências Sociais, licenciatura	Conceito: 4	Conceito: 4	Conceito: 4	Conceito: 4

Dentre as fragilidades apontadas, cumpre registrar a insuficiência da bibliografia disponível na instituição para dar suporte à proposta inovadora do curso de Pedagogia, particularmente no que concerne ao trabalho interdisciplinar. No curso de Ciências Sociais, foi sugerida atenção para a interdisciplinaridade, bem como a ampliação do lugar da Antropologia no currículo, inclusive com maior apoio bibliográfico.

Em sua apreciação final, a SESu concluiu que, de acordo com o relato dos especialistas que analisaram tanto a proposta de credenciamento de IES nova quanto as autorizações dos cursos de Administração, Pedagogia e Ciências Sociais, existem condições satisfatórias para o início das atividades acadêmicas, o que é ratificado, inclusive, pelos conceitos atribuídos a todas as dimensões avaliadas, que alcançaram resultados satisfatórios. A Secretaria indica que as fragilidades apontadas pelos avaliadores podem ser sanadas previamente ao início do funcionamento da IES. Somando a isso as providências já tomadas para a superação de algumas deficiências, a exemplo da construção das novas instalações para a biblioteca, a SESu manifestou-se favorável ao credenciamento da Faculdade Sagrada Família e à oferta inicial dos cursos de Administração, de Pedagogia e de Ciências Sociais.

Ao convergir com a manifestação da SESu, reitero a advertência dessa Secretaria de que cabe à IES *“atentar para as observações das Comissões, bem como as que constam deste relatório, e adotar constantemente medidas que busquem aprimorar as condições evidenciadas nas avaliações, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.”*

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Sagrada Família, a ser instalada na Avenida Visconde de Taunay, nº 101, Centro, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, mantida pela Associação Família de Maria, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná observados tanto o prazo máximo de 3 três anos, conforme o artigo 13, parágrafo 4º do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de graduação em Administração, bacharelado; Pedagogia, licenciatura; Ciências Sociais, licenciatura; cada um deles com 100 (cem) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 27 de janeiro de 2011.

Conselheiro Luiz Antônio Cunha – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice- Presidente